



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça dos Três Poderes, nº 1.000 – Jardim Marabá, Cep: 18.213-900 – Telefone (15) 3376-9600

Aviso de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 136/2022  
PROCESSO nº 37187/1/2022  
EDITAL nº 167/2022  
REQUISIÇÕES nº 12017 e 13234/2022  
SEQUÊNCIA nº 728  
(Decreto nº 10.024/19, nos moldes da Lei 10.520/2002, subsidiariamente, pelas Leis n. 8.078/90, n.8.666/93, n. 9.784/99 e suas alterações e demais legislação complementar)

TIPO:	“MENOR LANCE OU OFERTA” (LOTE)
INÍCIO DE PROPOSTAS	23/08/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICIPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
DIA DA SESSÃO PÚBLICA:	06/09/2022
HORA:	10:30 hs
LOCAL:	A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <a href="http://comprasbr.com.br">http://comprasbr.com.br</a> Data de início de envio de PROPOSTA: 23/08/2022. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 06/09/2022 10:29 hs.
FORMALIZAÇÃO DECONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:	Praça dos Três Poderes, nº 1000 – Jardim Marabá – Itapetininga/SP. Telefone: (15) 3376-9600 (ramal 9661 ou 9587) Dias uteis das 09:00 as 18:00 E-mail: <a href="mailto:licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br">licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br</a>

Informações e o edital em sua íntegra estão disponíveis no site: [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br) e “<http://comprasbr.com.br>”.

**ADVERTÊNCIA:** A municipalidade de Itapetininga adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado. Motivo pelo qual, solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente e séria, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi estabelecido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

## **1 PREÂMBULO**

**1.1.A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Itapetininga, Sra. SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA, ordenadora de despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25/08/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICIPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1896 de 15 de maio de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

na esfera municipal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**21.** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**22.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Itapetininga, credenciados nas funções de pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela administração direta, disponível no portal da **Compras BR – Portal de Licitações**, no endereço [“http://comprasbr.com.br”](http://comprasbr.com.br).

**23.** As empresas enquadradas na Lei Complementar 123/06 terão direito de preferência nos termos citados da Lei, optando pela preferência em campo próprio do sistema eletrônico.

**24.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**FONTE DE RECURSO:** 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Nota nº 556** – Data 12/08/2022

**Ficha nº 763**

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

**Unidade Orçamentária:** 05 – Secretaria de Saúde

**Unidade Executora:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 0008 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2013 – Manutenção do Bloco – Atenção Primária

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 01 Tesouro

**Nota nº 557** – Data 12/08/2022

**Ficha nº 241**

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

**Unidade Orçamentária:** 05 – Secretaria de Saúde

**Unidade Executora:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2015 – Manutenção do Bloco M.A.C

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:**

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELOS DE DECLARAÇÕES</b>
	<b>III.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS</b>
	<b>III.2 - MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 8.3.4.2 DO EDITAL</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	<b>III.3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO</b>
	<b>III.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL</b>
	<b>III.5 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>
	<b>III.6 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº11.488/2007</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO FUTURO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL</b>

### **3. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

**3.1. OBJETO:** O presente Pregão eletrônico tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra edital em todos os seus termos e condições.

**3.2. JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa destinada para prestação de serviços médicos na PENITENCIÁRIA "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" Itapetininga, pelo período de 12 (doze) meses.

Tal contratação se faz necessária em cumprimento a DELIBERAÇÃO CIB 62, de 6 de setembro de 2012, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações de saúde destinadas a população privada de liberdade em parceria com os municípios através de co-financiamento do governo do estado.

Cumprir salientar que não temos série histórica do item ora licitado com o mesmo descrito (carga horaria).

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**4.1.1.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- b) Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Consórcios ou grupo de empresas.
- e) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado
- f) Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

**4.2.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos nos termos desse Edital.

**4.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.4.** A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

- 4.5.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6.** Como requisito para participação no pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação prevista no edital (Decreto Federal 10.024/2019).
- 4.7.** É facultada aos licitantes interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão da abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.
- 4.8.** As visitas deverão ser realizadas no horário de expediente, mediante agendamento prévio através do telefone (15) 3275-8330 - Penitenciária I "Jairo de Almeida Bueno" e (15) 3275-7888 - Penitenciária II "ASP Maria Filomena de Sousa Dias" Itapetininga.
- 4.9.** A não realização de visita por parte do licitante adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste termo. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução dos serviços a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos do contrato.

## **5. CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da **Compras BR – Portal de Licitações**, na página "<http://comprasbr.com.br>".
- 5.2.** Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do **Compras BR – Portal de Licitações**, através do **FALE CONOSCO**, disponibilizado no endereço <https://comprasbr.com.br/fale-conosco/>.
- 5.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.
- 5.4.** Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da **Compras BR – Portal de Licitações**, "<http://comprasbr.com.br>", ou pelos telefones: **(67) 3303-2730 (67) 3303-2702**.
- 5.5.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.6.** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.7.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do **COMPRAS BR** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.8.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6. CONEXÃO COM O SISTEMA**

- 6.1.** A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do item 5 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.
- 6.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

- 6.5.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do **Compras BR – Portal de Licitações**.

## **7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 7.1.** O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos serviços.
- 7.1.1.** A licitante deverá observar o descritivo do objeto, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 7.1.2.** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
- 7.1.3.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários a execução do objeto licitados na forma estabelecida em CONTRATO, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.
- 7.1.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.1.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 7.1.6.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 7.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.1.** Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para a execução do objeto, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 7.3.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas/modelos dos serviços ofertados (quando for o caso) e os valores (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 7.3.1.** Deverá ser observada a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) para o LOTE.
- 7.4.** O objeto deste pregão deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no edital e anexos.
- 7.5.** A cotação de duas marcas (quando for o caso) para o mesmo item ou opcional de marcas, acarretará na desclassificação do licitante para o item.
- 7.6.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.7.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.
- 7.8.** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.
- 7.9.** A proposta readequada deverá ser encaminhada somente pelo detentor da melhor proposta, ao término da etapa de negociação, após aviso do pregoeiro, via chat e da liberação no sistema eletrônico do campo próprio para Anexos.

## **8. HABILITAÇÃO**

- 8.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta final com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.2.** Os documentos relativos à habilitação, solicitados no ITEM 8.3 do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, junto a proposta, na página do portal da Compras BR – Portal de Licitações, “<http://comprasbr.com.br>”/.

**8.3.** As empresas que não anexarem a documentação na plataforma, serão consideradas **INABILITADAS**.

**8.3.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações;
- d) Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da **Certidão de Regularidade de débito Municipal Mobiliário**, da sede ou domicílio do licitante;
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.3.3. A documentação relativa à qualificação econômica financeira consiste em:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - a.3). Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

**OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:**

- a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**8.3.4 Qualificação-Técnica:**

**8.3.4.1.** Declaração da licitante de que, se declarada vencedora da licitação, disponibilizará profissionais para prestação de serviços médicos nas especialidades indicadas neste edital, devidamente registrados no conselho regional de medicina (**CRM**).

**8.3.4.2.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**8.3.4.3.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação, sendo que a comprovação deverá ser compatível a no mínimo 50% (cinquenta por cento) em natureza e quantidade com o objeto desta, nos moldes do que disciplina a súmula 24 do egrégio tribunal de contas do estado de São Paulo.

**8.3.5 Declarações e outras comprovações:**

**8.3.5.1** Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (**Anexo III.1**).

**8.3.5.2.** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo III.2**);

**8.3.5.3.** Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo III.3**);

**8.3.5.4.** Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (**Anexo III.4**).

**8.3.5.5.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.5**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**8.3.5.6.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.6**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**8.3.6. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação:**

**8.3.6.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.3.6.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 8.3.4 deste Edital e das demais comprovações de habilitação, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**8.3.6.3** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos nos itens 8.3.2, e 8.3.3 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

**8.3.6.4** A exigência do item 8.3.6.3 apenas não se aplicará a documentos cuja emissão seja possível apenas para o CNPJ da matriz e que deste modo abranjam as filiais.

**8.3.6.5.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.6.6** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas e CNDT, poderão ser apresentados também como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

**8.3.6.7** As fotocópias da documentação exigida poderão ser apresentadas no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.3.6.8.** O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei.

**8.3.6.8.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efetivos de negativa – ainda que com a validade expirada, mesmo que está presente alguma restrição;

**8.3.6.8.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



## **9. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**9.1.** Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar credenciada no [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br), conforme o item 5 deste edital, no qual encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando senha privativa, a proposta eletrônica conforme item 7 deste edital.

**9.2.** Até às **10:29 horas do dia 06/09/2022**, os interessados poderão incluir ou substituir propostas no sistema eletrônico.

**9.3.** O pregoeiro abrirá a sessão pública às **10:30 horas do dia 06 de setembro de 2022** e analisará as propostas eletrônicas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.

**9.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem às empresas conectadas ao sistema eletrônico.

**9.5.** Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**9.6.** Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.8.** Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**9.9.** A disputa será realizada através do **MODO ABERTO** em que os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações levando em consideração critério de julgamento por LOTE.

**9.9.1** A etapa de envio de lances na sessão pública e durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.9.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.9.3** Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

**9.10.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**9.10.1** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**9.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.11.** A empresa classificada do processo licitatório, deverá anexar exclusivamente via sistema, os documentos referentes a habitação, assim como a proposta de preços.

**9.12.** Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

**9.13.** Declarado o licitante vencedor, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

**9.14.** A qualquer momento, a Prefeitura do Município de Itapetininga, poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

## **10. JULGAMENTO**

**10.1.** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

## **11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS SOLICITADOS/SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO**

**11.1** Os serviços serão executados por técnicos especializados nas áreas específicas junto a PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" e PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICIPIO DE ITAPETININGA, devendo ser iniciados **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato.

**11.1.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais períodos de acordo com a lei de licitações.

**11.1.2** O objeto da presente licitação será recebido pelo profissional designado pela Secretaria de Saúde que deverá comunicar alguma inconsistência ou falha no equipamento de imediato ou assim que por ventura ocorra para o setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde:

**11.1.2.1** Provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**11.1.2.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

**11.1.2.3** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**11.1.2.4** Será rejeitado no recebimento, o serviço executado com especificações diferentes das constantes no ANEXO I informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos neste Edital.

**11.1.3** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que o paciente/responsável comunique a Secretaria Municipal de Saúde sobre a não conformidade identificada;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que o paciente/responsável comunique a Secretaria Municipal de Saúde sobre a não conformidade identificada;
- c) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **12 DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (TRINTA) dias corridos**, contados da data de entrega do parecer favorável de um responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde, após a verificação do prontuário, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide 12.1.2) acompanhada dos respectivos **RECIBOS DE ENTREGA** contendo assinatura por extenso, data, RG do responsável pelo recebimento (podendo ser enviados por email), os quais serão vistos pelo servidor responsável pela gestão do contrato, e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**FONTE DE RECURSO:** 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Nota nº 556** – Data 12/08/2022

**Ficha nº 763**

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

**Unidade Orçamentária:** 05 – Secretaria de Saúde

**Unidade Executora:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 0008 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2013 – Manutenção do Bloco – Atenção Primária

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 01 Tesouro

**Nota nº 557** – Data 12/08/2022

**Ficha nº 241**

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

**Unidade Orçamentária:** 05 – Secretaria de Saúde

**Unidade Executora:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2015 – Manutenção do Bloco M.A.C

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício

de 2023, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.1.1.** O empenho enviado para empresa deverá retornar assinado pelo representante legal, podendo ser enviado de forma digitalizada via e-mail.

**12.1.2** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

**12.1.3** A nota fiscal deverá ser emitida na razão social “**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**”, conforme consta do CNPJ da **CONTRATANTE-PMI**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **CONTRATADA**.

**12.2** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**12.3** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**12.4** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Contratada, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**12.5** Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço dos serviços cotados.

**12.6** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

**12.7** Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**12.8** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**12.8.1** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**12.9** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do projeto do presente termo;

**12.10** O pagamento será feito mensalmente mediante parecer favorável de um responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde, após verificação do prontuário;

**12.11** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a contratante pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatório do paciente elaborado pela equipe multidisciplinar;

**12.12** A contratada emitirá mensalmente Nota Fiscal em nome do Município de Itapetininga, CNPJ nº 46.634.291/0001-70, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente;

**12.13** Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contrato para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pelo contratante.

**12.14** - Havendo interesse do CONTRATANTE em optar pela prorrogação sucessiva do contrato que atinja 12 meses, os preços serão reajustados pelo índice IPCA ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses à data de apresentação da proposta.

### **13 PENALIDADES**

**13.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**13.2** Pela injustificada inexecução parcial ou total do objeto deste, serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual.

**13.2.1** Advertência;

**13.2.2** Multa:

a) Multa pela recusa da CONTRATADA em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;

b) A Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;

c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;

d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato se o serviço for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo CONTRATANTE;

e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

**13.3** Suspensão temporária de participar em licitação impedimento de contratar com a administração, conforme o disposto artigo 7º da Lei federal nº.10.520/02, observados os procedimentos contidos no Decreto municipal nº. 6783/05;

**13.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**13.5** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**13.6** O valor das multas aplicadas poderá ser deduzido do pagamento da nota fiscal ou de garantia prestada nos termos do Artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**13.6.1** Caso não haja nota fiscal pendente de pagamento ou prestação de garantia, a empresa será notificada a efetuar o pagamento administrativamente, ou, havendo resistência, a cobrança dar-se-á judicialmente.

**13.7** De acordo com a legislação federal em vigor, a empresa deverá cumprir integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, para fins de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a P.M.I.

**13.8** Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

**13.9** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 13, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto a aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do artigo 87, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93.

**13.10** Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei nº. 8.666/93.

**13.11** Além das expressas do Edital, poderão ser interpostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida.

**13.12** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.13** A Contratada estará sujeita ainda, às penalidades descritas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

**14.2** Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

**14.3** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

**14.4** O pregoeiro poderá, no interesse da PMI em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

**14.5** Orçamento sigiloso, nos termos do Decreto Federal 10.024/19.

**14.6** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da PMI.

**14.7** A Licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da PMI e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

**14.8** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> até 03 (três) dias úteis antes da data e horário de recebimento de propostas comerciais previstos no subitem 9.2. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e preciso para permitir a apresentação de proposta e documentos, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

**14.9** Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial e de documentos implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**14.10** O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar na desclassificação do licitante.

**14.11** Da decisão de desclassificar as propostas de preços, somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado por meio do correio eletrônico: [licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br](mailto:licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br) acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**14.11.1** O pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Da decisão do pregoeiro relativo ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**14.12** Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao (a) Sr.(a) SECRETÁRIA (a) de Saúde. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.12.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.12.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.12.3** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.13** Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

**14.14** Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

**14.15** A PMI se reserva o direito de revogar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

**14.16** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na documentação habilitatória.

**14.17** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**14.17.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**14.17.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.18.** Os servidores que integram a Comissão de Pregão foi constituída pela Portaria nº 169 de 26/02/2021

**14.19. Publicidade.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios <https://comprasbr.com.br/>, e [www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Pregão Eletrônico.

**14.19.1.** A homologação/adjudicação com o resultado do certame licitatório será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sítios e [www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Pregão Eletrônico.

**14.20. Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**14.21. Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Itapetininga/SP.

**14.22** A qualquer tempo, esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**14.23** Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado no Setor de Licitação - Saúde, na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (15) 3376-9600 (Ramal 9661), quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital na Secretaria Municipal de Saúde. através do telefone (15) 3376- 9600 (ramal 9620), quando o assunto se relacionar com o objeto do presente edital.

Itapetininga/SP, 19 de Agosto de 2022.

---

**SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2022 - PROCESSO N.º 37187/1/2022

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Lote 1 - LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
1	24,0000	SV	MEDICO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 304.000,00</b>					

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa destinada à prestação de serviços médicos na PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" Itapetininga, no município de Itapetininga em cumprimento a deliberação CIB62/2012 anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

LOT E	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE ATENDIMENTO
1	24	SV	MÉDICO EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMARIA	20 HORAS SEMANAIS

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

QT	PROFISSIONAL	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	INICIO DO SERVIÇO
01	MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA	PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO"	ROD. GLADIS BERNARDES MINHOTO, S/N - KM 63 - CAPÃO ALTO, ITAPETININGA - SP, 18211-265	IMEDIATO
01	MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA	PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA	ROD. GLADIS BERNARDES MINHOTO, S/N - KM 63 - CAPÃO ALTO, ITAPETININGA - SP, 18211-265	IMEDIATO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNÇÕES	DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	<p>I - Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;</p> <p>II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, na cela e/ou nos demais espaços prisionais;</p> <p>III - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;</p> <p>V - Indicar de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VI - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e</p> <p>VII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.</p> <p>VII – Tratar, acompanhar, comunicar e notificar todas as doenças de notificação compulsoria no sistema prisional, utilizando medidas de controle e manejo adequado das doenças, conforme normas, manuais, documentos oficiais de vigilância epidemiológica para doenças de notificação compulsoria;</p>

#### 5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Será de responsabilidade da licitante o preenchimento de escala fixa mensal, devendo ser apresentada ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma, fornecendo profissional para cobrir no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.
- 5.2 A contratada será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidades com os fluxos e protocolos estabelecidos pela secretaria municipal de saúde e o sistema penitenciário.
- 5.3 A contratada deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a prestação dos serviços, informando seus nomes, especialidades e CRM por ocasião da contratação.
- 5.4 A contratada deverá responder no prazo máximo de 48 horas as ocorrências e as deficiências verificadas, devendo sanar as irregularidades apontadas sob pena de sanções prevista no edital.
- 5.5 A contratada deverá fornecer os serviços licitados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, sendo vedado à contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços, quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à contratante.
- 5.6 A contratada deverá arcar com toda a remuneração dos profissionais, responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas referente aos serviços executados pelos seus empregos, obrigando-se a saudá-los em época própria.
- 5.7 A contratada através do profissional médico deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

população.

- 5.8 A contratada terá que utilizar o prontuário eletrônico para os registros dos atendimentos através do sistema do ministério da saúde e-sus;
- 5.9 A contratada por meio de seus profissionais que executarão o serviço deverão seguir os protocolos internos para solicitação de exames e prescrição de medicamentos e fazer uso da rename e renome, desta forma usando a padronização de medicamentos ofertados e disponíveis no sus. em caso de exceções, quando houver necessidade de solicitação de exames ou medicamentos não disponíveis no sus os profissionais deverão justificar tais pedidos com relatórios.
- 5.10 É de total e inteira responsabilidade da contratada, todo e qualquer dano causado aos pacientes, seja por erro médico ou falha no atendimento, desde que não fique comprovada a colaboração do contratante para o evento.
- 5.11 Os profissionais que prestarem os serviços deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao cnes, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do sistema único de saúde, conforme normas estabelecidas através da portaria nº 134, de 4 de abril de 2011 – Ministério da Saúde;
- 5.12 Todos os profissionais deverão ter vínculo com a contratada, através de uma das formas que segue:
  - A) profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
  - B) profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
  - C) profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 6.1 Os serviços serão fiscalizados pelos gestores indicados, que deverão registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório onde será encaminhada a detentora do contrato objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas.
- 6.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação, sendo que a comprovação deverá ser compatível a no mínimo **50% (cinquenta por cento)** em natureza e quantidade com o objeto desta, nos moldes do que disciplina a Súmula 24 do Egrégio Tribunal de contas do estado de São Paulo;
- 7.2 **Declaração** da licitante de que, se declarada vencedora da licitação, disponibilizará profissionais para prestação de serviços médicos nas especialidades indicadas neste edital, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 7.3 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina.

## **8. DA VISITA TÉCNICA**

- a) É facultada aos licitantes interessados, a realização de visita ao local de execução dos serviços, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão da abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.
- b) As visitas deverão ser realizadas no horário de expediente, mediante agendamento prévio através do telefone (15) 3275-8330 - PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" e (15) 3275-7888 - PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA.
- c) A não realização de visita por parte do licitante adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste termo portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução dos serviços a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do projeto da presente licitação.
- 9.2 O pagamento será feito mensalmente mediante parecer favorável do gestor de contratos.
- 9.3 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a contratante pagará a contratada mediante a apresentação mensal da nota fiscal, com relatórios de prestação de serviços.
- 9.4 A contratada emitirá mensalmente nota fiscal em nome do município de Itapetininga, CNPJ nº 46.634.291/0001-70, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

**10. O valor estimado desta licitação é de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).**

---

**SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ORDENADORA DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.671 DE 25/08/2017**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

	<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>

**PRAZOS**

Entrega: conforme Termo de Referência (Anexo I) Validade da proposta: 60 dias

Condição de pagamento: 30 dias corridos, mediante parecer favorável de um responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde, após verificação do prontuário.

Declaramos total concordância com os termos da Minuta do Contrato, e das condições da presente licitação.

Prazo de Garantia: Conforme Lei 8.078/1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Os licitantes deverão indicar em suas propostas detalhes da execução do serviço ofertado para os itens de maneira que possibilite a identificação inequívoca do serviço, conforme exigência do item 3.1.1 do edital.

2) Deverão estar inclusos, nos valores da proposta comercial, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

3) **A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de necessidade, poderá realizar diligências, nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, solicitando por exemplo, o envio do arquivo eletrônico dos manuais, para consulta em caso de dúvida no dia do certame, ou a indicação de site ou outro meio para consulta da especificação do serviço.**

4) A empresa é responsável por todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço licitado, inclusive frete.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 8.3.5.1. DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

**“DECLARAÇÃO”**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**Ref.: 37187/1/2022– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário do Município de Itapetininga<sup>1</sup>**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

***1 Artigo 430 - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.***

***Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III.2**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 8.3.5.2 DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*),  
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº136/2022, Processo nº 37187/2022:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III.3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 37187/1/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo). , inscrita no CNPJ sob n.º  
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas  
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em  
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso  
XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de .....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III.4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES E  
EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 37187/1/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º  
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas  
atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que cumpre  
plenamente as condições e exigências do edital.**

Por ser verdade assina a presente  
..... de ..... de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III.5**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 8.3.5.5 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 136/2022, Processo nº 37187/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III.6**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 8.3.5.6 DO  
EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 136/2022, Processo nº 37187/2022, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**

**Ref.: PROCESSO Nº 37187/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022**

**MINUTA CONTRATO Nº .....**  
**PREÂMBULO**

**CONTRATO Nº XX/XXXX**  
**MODALIDADE PE Nº 136/2022**  
**PROCESSO Nº 37187/2022**  
**LICITAÇÃO AUDESP Nº XXX. XXX. XXX. XXX**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, Inscrição Estadual nº 000.000.000.000, estabelecida na Rua XXXXXXXX XX XXXXX XXXXX, nº 00, XXXXXX XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXX XXXXX, CEP: 00.000-000, Tel.: (00) 0000 0000, e-mail: [xxxxxxx@hotmail.com](mailto:xxxxxxx@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXX XXXXXX XXXXXXXX**, portador do RG nº 00.000.000 XX/XX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, descrita na Cláusula Primeira deste **Termo de Contrato**, em razão do Processo nº 37187/2022, Pregão Eletrônico nº 136/2022, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os seguintes **serviços**:

<b>LOTE</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL LOTE</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1 -** Os serviços serão executados por técnicos especializados nas áreas específicas junto a PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" e PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, devendo ser iniciados **IMEDIATAMENTE** após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 8666/1993.

**2.2 -** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**2.3 -** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**2.4 -** O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos serviços, sendo que em caso de não corresponderem às exigências mencionadas, serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.5 -** Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6** - Os serviços que serão prestados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital, em especial em seu Anexo I, e em sua Proposta. Caso os serviços não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados, devendo sua substituição ocorrer no prazo especificado no item 3.3. Caso a substituição ocorra após o prazo, os serviços poderão ser aceitos, entretanto será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.7** - A cada atendimento a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas contendo assinatura por extenso, data, RG do responsável pelo recebimento (podendo ser enviados por email), os quais também serão assinados pelo gestor responsável da Secretaria, indicado na Cláusula Nona, subitem 9.5.4, na data limite para devido atendimento.
- 2.8** - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.
- 2.9** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.10** - Os serviços que compõem este processo deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõem sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V da Constituição Federal e art. 48º de suas Disposições Transitórias.
- 2.11** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65º, §1º da Lei 8.666/93.
- 2.12** A **CONTRATADA** se compromete a executar o serviço e cumprir com as obrigações conforme o descritivo detalhado no ANEXO I, o qual faz parte desse edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** - O objeto da presente licitação será recebido pelo profissional designado pela Secretaria de Saúde que deverá comunicar alguma inconsistência ou falha no equipamento de imediato ou assim que porventura ocorra para o setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde:
- 3.1.1** - Provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
- 3.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que o paciente/responsável comunique a Secretaria Municipal de Saúde sobre a não conformidade;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que o paciente/responsável comunique a Secretaria Municipal de Saúde sobre a não conformidade;
- b.1)** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, **IMEDIATAMENTE**, salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.3** - Constatada qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituí-los **imediatamente**, após a notificação por escrito, sob a pena de aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

- 4.1** - Importa o presente **Contrato** no valor global estimado de **R\$ 00.000,00** (XXXXX XXX X XXX XXXXX), expressos em moeda corrente, para o serviço CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1** - O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega do parecer favorável de um responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde, após a verificação do prontuário, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelos responsáveis, acompanhada dos respectivos **RECIPOS DE ENTREGA** contendo assinatura por extenso, data, RG do responsável pelo recebimento (podendo ser enviados por email), os quais serão vistados pelo servidor responsável pela gestão do contrato, e das certidões de **DÉBITOS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

**5.1.1** - A nota fiscal eletrônica, na aquisição dos serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda será obrigatória a sua à emissão.

**5.1.2** - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social “MUNICÍPIO DE ITAPETININGA”, conforme consta do CNPJ do **CONTRATANTE**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **CONTRATADA**.

**5.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**5.3** - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**5.4** - A **CONTRATADA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente;

b) Agência;

c) Banco.

**5.5** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**5.6** - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas.

**5.7** - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430º do Código Tributário Municipal.

**5.8** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**5.8.1**- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.9** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.5 da Cláusula Quinta, ambas deste **Termo de Contrato**.

**5.10** - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas de transportes, descargas, seguro, impostos e outras que ocorrerão sempre por conta da **CONTRATADA**.

**5.11** - **Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.**

**5.12** - Havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses à data de apresentação da proposta.

**5.13** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do projeto do presente termo;

**5.14** O pagamento será feito mensalmente mediante parecer favorável de um responsável técnico pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde, após verificação do prontuário;

**5.15** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a contratante pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatório do paciente elaborado pela equipe multidisciplinar;

**5.16** A contratada emitirá mensalmente Nota Fiscal em nome do Município de Itapetininga, CNPJ nº 46.634.291/0001-70, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente;

**5.17** Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contrato para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pelo contratante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**6.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Contrato** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**6.2** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

**6.2.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**6.2.2** - Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

**6.2.3** - O bloqueio na entrega dos serviços por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

**6.3** - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do **Termo de Contrato**, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

**7.1** - O prazo de vigência do **Termo de Contrato** será **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por mais períodos de acordo com a lei de licitações.

**7.1.1** - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes do presente **Termo de Contrato** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do **Termo de Contrato**, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Contrato**, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65º, § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**FONTE DE RECURSO:** 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Nota nº 556** – Data 12/08/2022

**Ficha nº 763**

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

**Unidade Orçamentária:** 05 – Secretaria de Saúde

**Unidade Executora:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 0008 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2013 – Manutenção do Bloco – Atenção Primária

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 01 Tesouro

**Nota nº 557** – Data 12/08/2022

**Ficha nº 241**

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga

**Unidade Orçamentária:** 05 – Secretaria de Saúde

**Unidade Executora:** 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Programa:** 0008 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2015 – Manutenção do Bloco M.A.C

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 9.1 - São *responsabilidades* da **CONTRATADA**:

**9.1.1** - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades acrescidas se necessário;

**9.1.2** - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

**9.1.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

**9.1.4** - Manter as condições de habilitação.

**9.1.5** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**9.1.6** - Os serviços que compõem este **Termo de Contrato** deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.1.7** A **CONTRATADA** se compromete a executar o serviço e cumprir com as obrigações conforme o descritivo detalhado no ANEXO I, o qual faz parte desse contrato.

**9.2** - O não cumprimento do item 9.1 e subitens implicará a **CONTRATADA** nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste **Termo de Contrato**.

**9.3** - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

**9.4** - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelos gestores designados, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 15 (quinze) dias corridos, por escrito os gestores responsáveis indicados no subitem 9.5.4 desta Cláusula.

#### 9.5 - São *responsabilidades* do **CONTRATANTE**:

**9.5.1** - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato**, quando requerido;

**9.5.2** - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

**9.5.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo e das obrigações conforme o descritivo detalhado no ANEXO I, o qual faz parte desse contrato.

**9.5.4** - Ficam designados como gestores do contrato, os servidores responsáveis: **GESTOR TITULAR:** Marcelo Camarinha Nogueirol, **Função:** Médico, CPF 318.917.198-07 **GESTOR SUBSTITUTO:** Alice Aparecida dos Santos Neves, **Função:** Técnica de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família, CPF 405.856.888-77, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67º da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do **Termo de Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa:

a) Multa pela recusa da **CONTRATADA** em aceitar o pedido de fornecimento sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, no valor equivalente a 20% do valor adjudicado;

b) A Multa pela inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% sobre a parcela inexecutada, podendo o **CONTRATANTE** autorizar a continuação do mesmo;

c) Multa pela inexecução total do contrato no valor equivalente a 20% sobre o valor do contrato;

d) Multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato se o serviço for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **CONTRATANTE**;

e) Multa por atraso na entrega no valor equivalente a 0,5% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 20%;

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

**10.1.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**10.1.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**10.1.5.2** - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**10.2** - O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86º da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 deste Termo.

**10.3** - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**10.4** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**10.4.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** - O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78º da Lei nº 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79º da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77º da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4** - No caso de a **CONTRATADA** estar em recuperação judicial, à convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.5** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.6** - Ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão ou incorporação que prejudique ou inviabilize a execução deste **Termo de Contrato** ou que seja viabilizada sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**12.1** - Vinculam-se ao presente **Termo de Contrato**, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo, Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, atualizadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste **Termo de Contrato**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste **Termo de Contrato**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, XX de XXXXXXXX de 2022.

**SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017

**NOME DA CONTRATADA**

**Representante Legal: Sr. XXXXX XXXXXXXX**

**RG Nº 00.000.000-0**

**CPF Nº 000.000.000-00**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

PF:

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:**

**Contrato n°:** \_\_\_\_/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ °:

CONTRATO N.º

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: xxxxx

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA PENITENCIÁRIA I "JAIRO DE ALMEIDA BUENO" E PENITENCIÁRIA II "ASP MARIA FILOMENA DE SOUSA DIAS" ITAPETININGA, NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO CIB 62/2012 ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

VALOR: xxxxxxxxxxxxxx

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

**SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017**